



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 539/2003

De 03 de fevereiro de 2003

Publicado e Afixado no lugar de
costume no dia

03 / 02 / 2003
H. J. M. H.

Dispõe sobre Arrecadação de IPTU e dá outras providências

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O IPTU referente ao exercício de 2003 e exercícios anteriores lançados em Dívida Ativa será arrecadado da seguinte forma:

I - Com 20% (vinte por cento) de desconto para quem pagar o exercício de 2003 até 30 de junho de 2003.

II - Com 10% (dez por cento) de desconto para quem pagar o exercício de 2003 até 31 de julho de 2003.

Art. 2º - O valor do IPTU pode ser pago, com 10% (dez por cento), em até 4 (quatro) parcelas com valor mínimo de dez reais por parcela da seguinte forma:

I - 1ª parcela em 30 de abril de 2003;

II - 2ª parcela em 30 de maio de 2003;

III - 3ª parcela em 30 de junho de 2003, e

IV - 4ª parcela em 30 de julho de 2003.

Art. 3º - O valor para contribuição para Custeio e Serviço de Iluminação Pública das unidades imobiliárias não identificados ou edificadas e incluídos nos talões de pagamento de IPTU em cota única ou nas parcelas conforme dispõe a Lei Municipal Complementar nº 032/2002 de 31 de dezembro de 2002.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

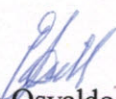
CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 4º - Fica este Poder Executivo autorizado a editar normas a fiel observância dos disposto nesta Lei, inclusive em relação a prorrogação de prazo e as condições nela prevista.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de canarana, Estado de Mato Grosso, 3 de fevereiro de 2003.


Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal